

**ESTATUTOS**

**DA CULTURA ARTÍSTICA**

**PASSO FUNDO — RS**

# ESTATUTOS DA CULTURA ARTÍSTICA

APROVADOS CONFORME ASSEMBLÉIAS GERAIS

REALIZADAS EM 15.10.1953 E 21.06.1976

PASSO FUNDO — RS

Composto e Impresso no

INSTITUTO SOCIAL P. BERTHIER

PASSO FUNDO — RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

1978

# ESTATUTOS DA CULTURA ARTÍSTICA

APROVADOS CONFORME ASSEMBLÉIAS GERAIS  
REALIZADAS EM 15.10.1953 E 21.06.1976

## CAPÍTULO I

Art. 1.º — A Cultura Artística de Passo Fundo, fundada aos três dias do mês de julho de mil, novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, constituída por pessoas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, cor, credos políticos ou religiosos.

Art. 2.º — A Cultura Artística de Passo Fundo tem por finalidade de estimular o desenvolvimento da arte em geral e de modo especial a cultura musical, sem visar quaisquer lucros, sendo toda a renda auferida empregada na contratação de artistas, intelectuais, e as respectivas despesas inerentes. Para isto empenhar-se-á em proporcionar, quer com profissionais, quer com amadores, a realização de concertos, recitais, conferências e outras realizações da mesma natureza.

§ 1.º — O número ordinário de récitas a mais que a sociedade proporcionará a seus associados será, pelo mínimo de seis.

§ 2.º — De acordo com as possibilidades econômicas e financeiras, e na medida de seu progresso, poderá ampliar o número de récitas e o âmbito de suas finalidades e realizações, por iniciativa da Diretoria, uma vez que não contrarie os presentes estatutos.

§ 3.º — Para tornar efetivos os fins a que se destina a sociedade, serão criados departamentos e regulamentos indispensáveis à sua boa execução, quando se fizerem necessários.

Art. 3.º — A sociedade será representada em juízo e em suas relações com terceiros pelo seu Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente que estiver no exercício da presidência.



## CAPÍTULO II

Art. 4.º — Poderão ser admitidos como sócios da Cultura Artística de Passo Fundo todas as pessoas de ambos os sexos, de reconhecida idoneidade.

§ Único — A Diretoria poderá recusar a admissão de qualquer candidato, se assim julgar, uma vez que não satisfaça às condições estabelecidas pelos presentes estatutos. Caberá ao candidato que não for aceito, recorrer ao pronunciamento do Conselho Consultivo.

Art. 5.º — Os sócios serão admitidos mediante aprovação da Diretoria.

Art. 6.º — O quadro social da Cultura Artística de Passo Fundo será constituído por seis categorias de associados a saber :

- a) Sócios Fundadores — todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- b) Sócios Contribuintes — as pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as exigências estatutárias e forem admitidas pela Diretoria.

§ 1.º — Os representantes de pessoas jurídicas associadas poderão ser eleitos para compor qualquer dos órgãos sociais.

§ 2.º — Serão considerados sócios natos, enquanto no exercício do cargo, o Delegado de Educação, o Presidente do Conselho de Cultura do Município, o Diretor do Instituto de Artes, o Prefeito, o Presidente da Câmara, o Reitor Magnífico da Universidade, o Secretário de Educação e Cultura do Município e o Delegado Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, estando isentos de pagamento.

- c) Sócios Estudantes — os estudantes que, isentos do pagamento da jóia, pagarem a mensalidade de cinco cruzeiros.
- d) Sócios Honorários — os que obtiverem este diploma da Diretoria ou Conselho Consultivo, mediante proposta fundamentada como reconhecimento de serviços excepcionais prestados à Entidade ou à arte em geral.

e) Sócios Beneméritos — aqueles que por serviços relevantes prestados à sociedade merecerem esta distinção, concedida pela Assembléia Geral.

Art. 7.º — Mediante o pagamento das mensalidades estabelecidas, os sócios terão o direito de frequentar os concertos, recitais e demais representações ordinárias, mediante apresentação do recibo do último mês.

§ 1.º — A mensalidade de dez cruzeiros dá direito ao associado de assistir aos espetáculos, individualmente; e a de vinte cruzeiros lhe permitirá fazer-se acompanhar da esposa e filhos que vivam sob sua dependência econômica.

§ 2.º — Ao associado não lhe assistirá o direito de se fazer acompanhar de pessoas do sexo masculino maiores de dezoito anos, embora satisfaçam o parágrafo antecedente.

§ 3.º — Os sócios honorários, beneméritos ou remidos estão isentos da contribuição obrigatória.

§ 4.º — As pessoas estranhas ao quadro social somente terão direito a assistir aos recitais, quando apresentadas por um associado, com aprovação da Diretoria, e mediante o pagamento do respectivo ingresso.

§ 5.º — É facultado à Diretoria estabelecer contribuição extra aos associados, em representações excepcionais.

§ 6.º — A partir deste ano (1976) será adotado o critério de assinaturas anuais, as quais serão fixadas pela Diretoria e pagas de uma só vez. Em casos excepcionais, poder-se-á dividir o pagamento em duas ou três parcelas. A todo sócio que desejar contribuir com uma assinatura anual, ser-lhe-á dispensado o pagamento das mensalidades normais.

§ 7.º — As mensalidades normais, a partir desta data serão fixadas anualmente pela Diretoria.

Art. 8.º — São direitos, ainda, dos sócios em geral :

- 1) Ser eleitos para qualquer cargo da administração social, desde que sejam maiores de 18 anos; com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, que deverão ser maiores de 21 anos;
- 2) Tomar parte, quando convidados, nas reuniões da Diretoria;



- 3) Assistir às reuniões de Assembléia Geral, discutir e emitir o seu voto em todos os assuntos submetidos à deliberação;
- 4) Propor, por escrito, quaisquer medidas que julgarem convenientes aos interesses da sociedade;
- 5) Reclamar à Diretoria providências relativas a irregularidades que porventura se verificarem nos diferentes ramos da administração;
- 6) Frequentar a sede social;
- 7) Solicitar licença do quadro social, por motivo justificado, isentando-se, durante a ausência de pagar as contribuições mensais, sendo, entretanto, vedado nesse período, a si e a seus dependentes, assistirem às reuniões;
- 8) Solicitar demissão do quadro social estando quites com a tesouraria;
- 9) Requerer com mais trinta associados a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.

Art. 9.º — Constituem deveres dos sócios :

- 1) Pagar pontualmente as contribuições sociais até o dia oito de cada mês;
- 2) Zelar pelo bom nome da sociedade;
- 3) Aceitar e bem desempenhar as funções para as quais forem eleitos ou nomeados;
- 4) Respeitar e tratar com a máxima cortesia os membros da Administração e consócios;
- 5) Acatar as resoluções da Diretoria ou Assembléia Geral e observar as disposições estatutárias.

Art. 10.º — Será observado, suspenso ou eliminado do quadro social, mediante comprovação criteriosa e justificada e conforme a gravidade do fato, o sócio que :

- a) Promover, por qualquer forma, o descrédito da sociedade ou de sua administração;
- b) For autor de publicidade injuriosa à entidade ou à sua administração;

- c) Recusar indenizar os cofres sociais, por qualquer prejuízo material ou pecuniário que houver causado aos mesmos;
- d) Ficar em atraso com o pagamento de suas contribuições, além do prazo de três meses, deixando de atender à solicitação por escrito da tesouraria no prazo por esta marcado;
- e) Os que forem condenados, em última instância, por crime infamante.

§ Único — Os sócios que sofrerem as penalidades previstas em qualquer dos itens do presente artigo, com exceção do item e, poderão recorrer das mesmas para o Conselho Consultivo ou para a Assembléia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Art. 11 — A administração da sociedade ficará a cargo da Diretoria, eleita de dois em dois anos na primeira quinzena de junho, e constituída dos seguintes membros : Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiros.

Art. 12 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia determinado pela mesma, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, não podendo deliberar sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 13 — Considerar-se-ão resignatários, sendo substituídos nos seus cargos, os membros da Diretoria que deixarem, sem motivo justificado, de comparecer a três reuniões consecutivas.

Art. 14 — Compete à Diretoria :

- 1) Administrar a sociedade, agir em seu nome e defender os seus interesses;
- 2) promover espetáculos artísticos de elevada categoria tanto quanto o permitam as condições, ambientes e possibilidades financeiras da entidade;

- 3) admitir, recusar, observar, suspender, excluir e reabilitar sócios, bem como licenciá-los, nos termos destes estatutos;
- 4) nomear comissões ou representantes, delegando-lhes os poderes necessários;
- 5) nomear, demitir e licenciar empregados e auxiliares da sociedade, fixando-lhes o salário e as atribuições;
- 6) autorizar o pagamento de despesas extraordinárias que não se excedam além de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
- 7) indicar à Assembléia Geral os sócios que devem figurar na categoria de beneméritos, expedindo o respectivo diploma;
- 8) aprovar, juntamente com o Conselho Consultivo, a indicação de sócios honorários, expedindo o respectivo diploma;
- 9) comutar ou perdoar as penas que tiverem sido por ela impostas;
- 10) resolver quanto à filiação da entidade a sociedade congênere no Brasil, verificadas as condições do art. 50;
- 11) pugnar pelo incremento do intercâmbio artístico com as agremiações co-irmãs do Estado e do País;
- 12) conceder ou negar licenças e demissões aos seus membros componentes;
- 13) convocar as sessões de Assembléia Geral;
- 14) criar departamentos especiais, de acordo com as finalidades e conveniências sociais;
- 15) tomar conhecimento dos balancetes do Conselho Fiscal;
- 16) consultar sobre os casos omissos nos estatutos até o pronunciamento da Assembléia Geral, ao Conselho Consultivo;
- 17) celebrar convênios de cooperação artística com outras sociedades.

Art. 15 — Compete ao Presidente :

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre que tal se fizer necessário;
- b) convocar, presidir e encerrar todas as reuniões da Diretoria, votando somente para desempatar;

- c) autorizar a despesa ordinária da sociedade e o pagamento das contas, cuja regularidade verificar;
- d) assinar com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito;
- e) rubricar os livros e papéis oficiais da secretaria, subcrevendo correspondências de importância, diplomas, convites especiais e cartões de ingresso;
- f) pleitear perante os poderes públicos, auxílios e subvenções;
- g) delegar poderes;
- h) conceder, negar ou retirar a palavra nas sessões que presidir, mantendo a mais perfeita ordem e norteando os debates no bom sentido, podendo suspendê-los ou encerrá-los, quando se tornarem tumultuosos;
- i) transmitir o exercício das funções ao seu substituto, quando estiver impossibilitado de desempenhá-las;
- j) apresentar à Assembléia Geral no fim de sua gestão um relatório minucioso, da vida geral da sociedade, acompanhado do balancete da tesouraria com o parecer do Conselho Fiscal;
- k) dar posse aos órgãos administrativos, quando for o caso, para o período seguinte;
- l) presidir as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Consultivo;
- m) indicar ou nomear o Diretor Artístico, ao qual compete;
  - 1) dar e emitir parecer sobre todas as realizações culturais;
  - 2) organizar programas culturais e submetê-los à apreciação e à aprovação da Diretoria.

Art. 16 — Aos 1.º e 2.º Vice-Presidentes compete :

- a) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- b) comparecer às sessões para discutir e votar os assuntos que forem submetidos ao pronunciamento da Diretoria.

Art. 17 — Compete ao 1.º Secretário :

- a) superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) redigir e subscrever a correspondência oficial da sociedade, firmando com presidente o que se revestir de maior importância;



- c) ter sob sua guarda e responsabilidade toda a correspondência e arquivo da secretaria, zelando pela boa ordem da mesma e pela conservação do patrimônio social confiado a seus cuidados;
- d) manter o serviço de matrícula dos sócios, com as devidas anotações;
- e) ler o expediente das sessões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- f) fazer por escrito, comunicações aos sócios admitidos, censurados, suspensos ou eliminados, bem como aos eleitos ou nomeados, observando o disposto no art. 36.

Art. 18 — Ao 2.º Secretário compete :

- a) substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos ou faltas;
- b) distribuir entre os associados os convites para os recitais, concertos ou outros quaisquer empreendimentos artísticos promovidos pela sociedade;
- c) comparecer, discutir e votar nas sessões da Diretoria;
- d) auxiliar o 1.º Secretário em tudo o que for necessário.

Art. 19 — Compete ao 1.º Tesoureiro :

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) fazer arrecadar pelo cobrador da sociedade, com a escolha aprovada pela Diretoria, as mensalidades, jóias e demais rendas sociais;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à sociedade;
- d) proceder em forma legal a escrituração social, de modo que mereça fé em júízo ou fora dele;
- e) recolher a um estabelecimento bancário designado pela Diretoria qualquer importância arrecadada;
- f) receber os donativos, auxílios e subvenções concedidas à sociedade;
- g) assinar com o Presidente cheques e quaisquer outras ordens de pagamento;
- h) satisfazer as despesas autorizadas pela Diretoria, com o "Pague-se" do Presidente;

- i) apresentar à Diretoria no fim de cada trimestre, o balancete da receita e despesas, e última sessão de Diretoria, o balanço geral, em duas vias, para receber o parecer do Conselho Fiscal;
- j) firmar, pessoalmente, quaisquer recibos de dinheiro entrado para os cofres sociais;
- k) apresentar em cada sessão mensal da Diretoria uma lista de todos os sócios em atraso com o pagamento de suas obrigações;
- l) ter a seu cargo todos os livros necessários à escrituração do movimento financeiro da sociedade;
- m) comparecer, discutir e votar nas sessões da Diretoria.

Art. 20 — Ao 2.º Tesoureiro compete :

- 1) auxiliar o 1.º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nos casos de impedimento ou ausência, assumindo a inteira responsabilidade do cargo;
- 2) comparecer as sessões da Diretoria, para discutir e votar os assuntos submetidos à deliberação.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Consultivo

Art. 21 — A Diretoria terá a colaboração do Conselho Consultivo, composto de 6 (seis) membros, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo tempo de dois anos, ao qual compete :

- a) opinar sobre a venda de bens móveis de valor superior a dez mil cruzeiros;
- b) dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- c) pronunciar-se sobre a recusa de sócios, quando solicitado pelo interessado, que será aceito se a totalidade do Conselho em reunião de não menos de 7 (sete) componentes votarem pela inclusão (art. 4.º, § único);
- d) examinar, nas mesmas condições do item supra, os casos de penalidades impostas aos sócios (Art. 10.º, § único);



- e) pronunciar-se sobre os casos omissos nos estatutos, nos termos do Art. 14, n.º 16;
- f) comparecer às reuniões conjuntamente com a Diretoria sob a presidência do Presidente, quando for por este convocado, dando seus componentes o voto nos casos previstos nestes estatutos;
- g) deliberar nas reuniões, exceto os casos expressos, com o mínimo de 5 (cinco) membros, não se aplicando este limite mínimo nas deliberações em conjunto com a Diretoria.

Art. 22 — Conjuntamente com a eleição dos membros efetivos do conselho é feita a eleição de 3 (três) suplentes que substituirão os que por qualquer motivo estiverem em licença do cargo ou deixarem o mesmo, fazendo-se a substituição pelo mais votado, no caso de igualdade de votos pelos mais idoso.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

Art. 23 — Juntamente com a Diretoria, a Assembléia Geral elegerá, também com mandato de dois anos, um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 24 — São atribuições do Conselho Fiscal :

- a) examinar e fiscalizar todo o movimento da sociedade, pedindo esclarecimentos a quem de direito, sempre que se necessitar;
- b) examinar atentamente as contas da Diretoria, apresentando parecer sobre elas e opinando pela aprovação ou rejeição, por parte da Assembléia;
- c) analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação existente nos arquivos;
- d) emitir parecer a respeito dos assuntos de caráter financeiro e econômico da sociedade.

Art. 25 — Compete aos membros suplentes do Conselho Fiscal :

- a) substituir com as mesmas atribuições de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, exercendo as atribuições o suplente mais votado e em caso de empate o mais velho.

## CAPÍTULO VI

### Das Assembléias Gerais

Art. 26 — A Assembléia Geral, poder supremo da sociedade, será constituída pelos associados maiores de dezoito anos em pleno gozo de suas prerrogativas, podendo votar todas as categorias de sócios.

Art. 27 — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas de dois em dois anos, na primeira quinzena de junho, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 28 As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas por convocação espontânea da Diretoria, ou a requerimento de trinta ou mais sócios em pleno gozo dos seus direitos :

- a) para reforçar dos estatutos, ora transcritos, ou modificá-los, mesmo no tocante à administração da sociedade;
- b) para dissolver a sociedade;
- c) para tratar de qualquer assunto, cuja deliberação seja atribuída aos demais poderes sociais;
- d) para conhecer os recursos interpostos aos atos da Diretoria.

§ Único — Serão convocados no prazo de dez dias, a contar do recebimento do pedido, as assembléias solicitadas pelos associados, de acordo com este artigo.

Art. 29 — As Assembléias Gerais serão convocadas pela imprensa, com dez dias de antecedência, pelo menos, declarando-se o fim da reunião.

Art. 30 — A Assembléia Geral para aprovação dos Estatutos, venda de bens imóveis ou hipotecas e para dissolução da sociedade, será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, e só poderá funcionar com a presença de um terço, ao menos, do número de sócios, na primeira convocação e em segunda convocação, instalando-se meia hora após a primeira convocação, com qualquer número.

§ Único — A dissolução da sociedade somente poderá ser aprovada se obtiver três quartas partes dos votos da Assembléia.



Art. 31 — As Assembléias Gerais eletivas funcionarão em convocação única, com qualquer número.

Art. 32 — As demais Assembléias serão constituídas em primeira convocação com um terço, pelo menos, de sócios e em segunda convocação, com qualquer número, instalando-se 60 minutos após a hora designada.

Art. 33 — As Assembléias serão presididas por um sócio escolhido, ficando a cargo deste a escolha dos auxiliares.

Art. 34 — Estando ausentes os membros da Diretoria e havendo número legal, a Assembléia será presidida pelo mais antigo.

Art. 35 — Ao proceder-se a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos sócios com direito a voto, os quais irão depositando nas urnas as respectivas cédulas, contendo os nomes dos votados, em envelopes fechados, assinando o seu nome em livro especial, a tal fim destinado.

§ 1.º — Haverá, em seguida, uma segunda chamada, para os sócios que não atenderam à primeira.

§ 2.º — Ao ser feita a apuração, o Presidente pedirá à Assembléia a indicação de dois fiscais, que servirão de escrutinadores.

§ 3.º — Em caso de empate na votação, para os cargos, vencerá o mais idoso, e nos demais casos proceder-se-á a segundo escrutínio.

Art. 36 — Após a aprovação, o Presidente proclamará os eleitos, devendo o Secretário da Diretoria, em seguida, comunicar aos mesmos o resultado da eleição e convidá-los a tomar posse na data que for designada.

Art. 37 — Os sócios deverão votar pessoalmente, não sendo admitido voto por procuração.

## CAPÍTULO VII

### Do Patrimônio Social

Art. 38 — O fundo patrimonial da sociedade é constituído pelos bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir.

Art. 39 — Salvo a hipótese de execução por dívidas, os bens sociais somente poderão ser alienados em caso de comprovada conveniência e sempre mediante autorização do órgão competente.

Art. 40 — Os bens que constituem o patrimônio somente poderão ser cedidos a terceiros, a título de empréstimo, mediante aprovação da Diretoria.

§ Único — Revogado.

Art. 41 — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Cultura Artística de Passo Fundo.

Art. 42 — Em caso de dissolução da Cultura Artística de Passo Fundo, o seu patrimônio terá o destino que a Assembléia Geral Extraordinária resolver.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Gerais

Art. 43 — As vagas de cargos, quer da Diretoria, quer do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, que não tiverem substitutos ou suplentes, serão preenchidas com eleição feita pelos componentes dos mesmos órgãos exercendo o eleito o cargo até o fim do período do membro substituído.

Art. 44 — Os membros da Diretoria ou de outros órgãos da Sociedade não poderão auferir rendimentos quer direta ou indiretamente, sendo trabalho total gratuito.

Art. 45 — As eleições para o preenchimento de todos os cargos são feitas no decorrer da primeira quinzena de junho e a posse dos eleitos dar-se-á no dia três de julho do ano da eleição, sendo permitidas re-eleições.

Art. 46 — À Sociedade é defeso promover, patrocinar ou associar-se a manifestações de caráter político ou religioso, sendo expressamente proibidas no recinto da sede quaisquer discussões sobre tais assuntos.

Art. 47 — A qualquer dos poderes sociais é vedado tomar conhecimento de requerimento ou solicitação de sócio que não esteja no gozo de todos os seus direitos.

Art. 48 — Impõe-se a todos aqueles que forem admitidos como sócios da Cultura Artística de Passo Fundo a obrigação de aceitarem todas as disposições dos presentes estatutos.

Art. 49 — Os sócios que, sob qualquer fundamento, forem excluídos da entidade, não terão direitos a outras reclamações, além das previstas nestes estatutos.

Art. 50 — A Cultura Artística de Passo Fundo poderá filiar-se a sociedades congêneres do Brasil, uma vez assegurado o cumprimento integral de suas finalidades e o respeito ao disposto nos presentes estatutos.

Art. 51 — A Diretoria poderá conceder aos associados abatimentos especiais no preço dos ingressos para recitais extraordinários, porventura levados a efeito além dos previstos no § 1.º do Artigo 2.º, bem como cobrar ingressos de pessoas estranhas ao quadro social em qualquer de suas apresentações.

Art. 52 — A sociedade adotará para seu uso insígnias e distintivos próprios.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Transitórias

Art. 53 — O mandato da primeira Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal vigorará até o dia 3 de julho de 1954 e são assim constituídos:

#### Diretoria

Presidente :	Diogo Morsch
1.º Vice-Presidente :	Lahyre Fanfa Cardoso
2.º Vice-Presidente :	Oldemar Berhends
1.º Secretário :	Lucindo Costamilan
2.º Secretário :	Armando Ferreira da Silva
1.º Tesoureiro :	Gregório Cardoso Gomes
2.º Tesoureiro :	Oldermes Goelzer Lima

#### Conselho Consultivo

Efetivos : Dr. Ítalo Gorn — Dr. Guilherme Marensi — Dna. Lory Corá — Dr. Paulo Giongo — Pedro Marinho — Rubem Heineck — Roberto Schan — Herman Weitrumb — Pedro Pacheco.

Suplentes : Vitor Leão Benincá — Dr. Demócrito Sant'Ana — Dr. Ricardo Tibitz — Dr. Benedito Frydberg.

#### Conselho Fiscal

Efetivos : Wolmar Salton — Antônio Cruz Saldanha — Dr. Frederico Daudt.

Suplentes : Dr. Clemente Almeida — Dr. Aron Birman — Dr. Jacyr Castilhos.

Art. 54 — O presente estatuto aprovado nesta data, entrará em vigor depois de ser regularmente registrado, o que será feito pelo Presidente com a máxima brevidade.

### OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS

CERTIFICO que os estatutos retro são autênticos, deles estando arquivada cópia neste cartório e que foram inscritos no livro A n.º 1 de Registro de Pessoas Jurídicas, de fls. 51 a 52, sob n.º de ordem 121, em data de 05 de maio de 1954, e alteração inscrita no livro A n.º 1, de fls. 77 a v, sob n.º de ordem 89, em data de 13.10.77. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dr. Evandro Nogueira de Azevedo  
— Oficial —



## RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA CULTURA ARTÍSTICA

### 1953

- 01 — 06/10 — Canto — Leticia de Figueiredo — ao piano E-  
nio de Freitas e Castro  
02 — 02/12 — Declamadora — Margarida Lopes de Almeida

### 1954

- 03 — 29/03 — Piano — Zuleika Rosa Guedes  
04 — 13/05 — Piano — Henry Jolles  
05 — 29/07 — Soprano — Sylvia Braumgart — ao piano Pro-  
fessora Olga Fett  
06 — 22/08 — Trio Bandeirante: piano — Iracema Barbosa;  
violino — Herta Kahn; violoncelo — Cecília  
Zwarg  
07 — 18/10 — Piano — Lia Cimaglia Espinosa  
08 — 10/11 — Formandas do Conservatório Municipal de Mú-  
sica: Noemi Sperry Santos — Lucy N. Beh-  
rends — Mercedes Cogo

### 1955

- 09 — 28/03 — Soprano Cristina Maristany — ao piano Ader-  
bal D'Avila  
10 — 09/05 — Piano — Maria Abreu  
11 — 26/05 — Declamadora — Berta Singerman  
12 — 13/06 — Baixo Cantante Alfredo Mello — ao piano A-  
derbal D'Avila  
13 — 04/07 — Guitarrista Manuel Carrion  
14 — 29/08 — Declamadora — Margarida Lopes de Almeida  
15 — 01/09 — Violoncelista — Iberê Gomes Grosso — ao  
piano Aderbal D'Avila  
16 — 18/10 — Piano — Yara Bernette  
17 — 21/11 — Piano — Zuleika Rosa Guedes

### 1956

- 18 — 24/03 — Violino — Fernando Hermann — ao piano Ilka  
Hermann  
19 — 19/04 — Quarteto Vocal "SODCA" — sopr. Maria Kal-  
lay — contr. Noemi Souza — tenor Sante Ro-  
solen — baixo Juan Carlos Schwarz — ao pia-  
no o Diretor Leo Schwarz — Homenagem à  
Faculdade de Direito

- 20 — 01/06 — Piano — Enilda Maurell Reistauer  
21 — 19/07 — Violoncelo — o francês Juan Jacques Pag-  
not — piano Enilda Feistauer  
22 — 20/08 — Piano — Heitor Alimonda — Homenagem ao  
10.º ano Rádio Passo Fundo  
23 — 26/09 — Soprano — Argentina — Tina Bertini — ao  
piano Angelica Rotta  
24 — 12/10 — Piano — Maria Abreu

### 1957 — Temporada 1.º Centenário de Passo Fundo

- 25 — 08/04 — Baixo polonês — Bruno Wysuy — ao piano A-  
derbal D'Avila  
26 — 21/05 — Decl. Delmar Mancuso — dedic. ao C. Acad.  
João Carlos Machado  
27 — 23/05 — Violinista israel. — Ruben Varga — ao piano  
Consuelo Brito  
Extra — 04/07 — Os Meninos Cantores de Viena — no Cine  
Imperial — em colaboração c/Comissariado da  
Expos. Festejos do 1.º Centenário  
28 — 02/08 — Piano — Yara Bernette (2.ª vez) talvez a maior  
apres. p/ C. A. ao piano  
29 — 13/08 — Violinista — Alejandro Scholz.  
30 — 28/10 — Piano — Arnaldo Rebello  
31 — 06/11 — Piano — Adith Bulhões

### 1958

- 32 — 25/04 — Concerto Extra — Coral de Câmara da Fac. Fi-  
losofia da URGES — regente Madeleine Ruffier  
33 — 14/05 — Piano — Fernando Lopes — Laurea no Conc.  
Internacional do Rio  
34 — 04/06 — Quarteto Stanley da Univ. de Michigan USA —  
1.º violino Gilberto Ross; 2.º — Gustave Ros-  
seels; viola — Robert Courte; celo — Robert  
Swenson  
35 — 17/07 — Quarteto Vocal (argentino — 4 irmãos) Go-  
mez Carrillo — Carmen Rosa — Manuel Pedro  
— Julio Alberto — Jorge Ruben  
36 — 27/08 — Baixo Bruno Wysuj (2) — ao piano G. Fer-  
nando Lopes (aqui 14/05)  
37 — 03/09 — Piano — Homero Magalhães  
38 — 14/10 — Violino Carmela Saghy  
39 — 07/11 — Alunas do Instituto de Belas Artes de Passo  
Fundo

40 — 27/11 — Quarteto Americano de Saxofones — Saxo sopr. Eduardo Gutierrez; s/contr. Bolivar Gutierrez; s/tenor Horst Prentki; s/ bar. Hector Gut

### 1959

- 41 — 20/04 — Piano — Maly Weisenblun  
42 — 03/07 — Quarteto de Porto Alegre — 1.º violino : Carlo Kohacevich; 2.º : Aldo Spizzichino; viola : Gertrud Petzl; celo : Jean Jacques Pagnot  
43 — 21/07 — Madrigal Renascentista de B. Horizonte — Isaac Karabtchevsky — Reg.  
45 — 25/08 — Tio de PAlegre — piano : Zulika Rosa Guedes; violino : Carlo Kuhacevich; celo : Jean Jacques Pagnot  
46 — 22/09 — Piano — Anna Stella Scgic  
47 — 23/09 — Piano — Bela Ujvari  
48 — 29/10 — Soprano — M. de Lourdes Cruz Lopes — ao piano : Fernando Lopes.

### 1960

- 49 — 12/03 — Contralto — Marion Matheus  
50 — 08/04 — Violino — Aldo Spizzichino (aqui 3/7/59); ao piano Rosa Vivanti Spizzichino  
51 — 25/04 — Cantora — Alice Ribeiro  
52 — 27/06 — Pianista — Jacques Klein  
53 — 05/07 — Piano — Arnaldo Rebello (aqui em 28/10/57)

### 1961

- 55 — 14/04 — Piano — Maly Weisenblun (aqui em 20/4/59)  
56 — 17/04 — Teatro - a grande Henriette Morineau (francesa casada c/ator Passofundense Delorges Caminha, c/"Sorriso de Pedra" de Pedro Bloch  
57 — 20/05 — Soprano — Eny Camargo  
58 — 22/08 — Esc. de Danças Clássicas da Profa. Marina Fedosseyeva  
59 — 20/10 — Tenor Guido Bragagnolo — ao piano Aderbal D'Avila

### 1962

- 60 — 29/03 — Quarteto Richter — 1.º violino : Frederico Richter; 2.º : Nicolau Richter; viola : Alfredo Dias; celo : Jean Jacques Pagnot (este diversas vezes)

- 61 — 27/06 — Tenor dramático Paulo Amodeo — ao piano Vicente Taveira  
63 — 31/07 — Piano — Homero de Magalhães (aqui 3/9/58)  
64 — 23/10 — Violino — Natan Schwartzmann — ao piano Humbertus Hoffmann  
64 — 24/10 — Orquestra de Câmara da Divisão de Cultura — Reg. Roberto Schnorremberg;  
66 — — Baixo Cantante — Alexandre Trik — piano : Gerardo Parente  
67 — 21/11 — Declamadora — Margarida Lopes de Almeida (aqui em 1953)

### 1963

- 68 — 06/05 — Soprano — Terezinha Rohrig — ao piano J. Iriart  
69 — — Piano — Eduardo Hazan  
70 — 30/05 — Gilberto Tinetti — melhor "Recitalista" de 1962 em São Paulo — piano  
71 — 03/07 — Poetisa — Magda Abreu Lima — Comemoração 10.º anivers. Cultura Artística  
72 — 16/08 — GRUPO DE BALLETS de Beatriz Consuelo (começou car. artist. em PAlegre, foi e é a 1.ª estrela de grandes ballets internacionais), Tatianna Leskova e Aldo Lotufo (artistas convidados do T. Municipal do Rio — Claude Darnet 1.º bailarino Ópera Bordeaux) ao piano, Geraldo Rocha Barbosa (p/2.ª vez um Ballet — apres. no Cine Pampa)  
73 — 24/09 — Soprano — Olga Maria Schroeter (viveu muitos anos em Passo Fundo)  
74 — 21/10 — Quinteto de Sopro  
75 — 05/12 — Soprano — Maria Silvia Camargo (aluna Renny Sudbrack, formada p/Inst. de Belas Artes)

### 1964

- 76 — 29/05 — Quinteto de Sopro da Divisão de Cultura  
77 — 03/07 — Duo Richter  
78 — 28/08 — Orquestra de Câmara da Divisão de Cultura  
79 — 30/09 — Piano — Fernando Lopes (aqui já diversas vezes)  
80 — 24/10 — Coral de Câmara da URGs — reg. Madeleine Ruffier (2.ª vez)



**1965**

- 81 — 04/06 — 1.º Desfile de Corais de Passo Fundo (16 Corais — Cine Pampa)  
 82 — 02/07 — Piano — Arnaldo Estrela  
 83 — 15/07 — Cantora — Leda Coelho de Freitas  
 84 — 22/09 — Recital de Sonatas de Beethoven — piano Su-  
 leika Rosa Guedes — violino Fernando Hart  
 85 — 18/11 — Cant. Maria Lili Ely — piano Esther Nisjleti

**1966**

- 86 — 26/03 — Coral de Câmara da URGs — Reg. Madeleine  
 Ruffier (3.ª vez)  
 87 — 26/04 — Piano — Arthur Jamardo Filho  
 2.º Desfile de Corais de Passo Fundo  
 88 — 21/09 — Piano — Norma Appel Bojunga (1 dos maio-  
 res talentos nova geração)  
 89 — 21/11 — Orquestra de Câmara do RGSul — ref. Jean  
 Jacques Pagnot

**1967**

- 90 — 12/04 — Mezzo-soprano — Hilda Menna Barretto —  
 ao piano Hubertus Hoffmann  
 3.º Desfile de Corais de Passo Fundo  
 91 — 30/06 — Recital de violino e piano — Frederico Rich-  
 ter e M. Helena Schroeter  
 92 — 11/08 — Piano — Fernando Lopes  
 93 — 07/10 — Madeleine Ruffier, desta vez c/MADRIGAL da  
 URGs

**1968**

- 4.º Desfile de Corais  
 94 — 22/04 — Maria Helena Didier Schroeter — piano  
 95 — 10/06 — Poesia — Magda Abreu Lima (2.ª vez)  
 96 — 26/10 — Coral de Câmara do R. G. Sul — Reg. Helvia  
 Miotto Juchem — Passofundense  
 97 — 30/06 — Piano — Arnaldo Estrela (2.ª vez) Colabora-  
 ção da C. A. com o V Seminário de Música  
 e Arte Contemporânea do Interior

**1969**

- 98 — 05/05 — Piano — Arturo Jamardo Filho (2.ª vez)  
 99 — — Sopr. Maria Silvia Camargo (2.ª vez) — ao  
 piano Carlos Feliciati

- 100 — 19, 20 e 21/06 — 5.º Desfile de Corais — Comemoração  
 16.º aniver. C. A. e 100.º Recital  
 101 — 30/10 — Soprano Lori Keller — ao piano Hubertus  
 Hoffmann  
 102 — — Piano — Alexandre Orłowski

**1970**

- 103 — 19 e 20/06 — 6.º Desfile de Corais de Passo Fundo  
 104 — 10/10 — Madrigal da URGs (2.ª vez) Regente : Made-  
 leine F. Ruffier  
 105 — 30/10 — Piano — Miguel Proença (Quaraí-RS) c/me-  
 lhores críticas internacionais

**1971**

- 106 — 14/05 — Piano — Maria Helena Didier Schroeter (2.ª  
 vez)  
 7.º Desfile de Corais de Passo Fundo  
 107 — 23/08 — Piano — Miguel Proença (já aqui no ano pas-  
 sado)

**1972**

- 108 — 16/06 — Piano — Hubertus Hoffmann e bailarina Car-  
 men Hoffmann  
 109 — 13/07 — Piano — Arnaldo Cohen

**1973**

- 110 — 09/04 — Recital de piano e canto — Iris Bianchi e Ma-  
 ria Lucia Godoy

**1974**

- 112 — 26/03 — Piano — Ivy Improta c/palestra p/musicol.  
 Eurico Nogueira França  
 113 — 05/07 — Piano — Nilda Guedes Rothfchs  
 114 — 23/08 — Piano — Fernando Lopes (já é de casa, tan-  
 tas vezes veio)

**1975**

- 115 — 16/06 — Piano — Roberto Szidon  
 116 — 25/09 — Violino e piano — Nicolau Richter e Charlot-  
 te Dennin

- 117 — 15/10 — Hamburger Bach — Chor St. Petri da Alemanha c/50 vozes, o que marcou a renovação da C. A., c/Cine Pampa quase lotado
- 118 — 24/10 — Canto — Glória Queiroz, acompanhada ao piano p/Nelson Melim
- 119 — 03/11 — Baixo — Amin Feres, acompanhado ao piano p/Margarida Borghoff
- 120 — 06/11 — Piano — Dr. João Loureiro Ferreira — Juiz em Passo Fundo

### 1976

- 121 — 12/05 — Violoncelo — Gretchen Lydia Miller — ao piano — Larry Fountain
- 122 — 12/06 — Piano — Arthur Moreira Lima
- 123 — 03/08 — Piano — Antonio Guedes Barbosa
- 124 — 15/09 — Violão — Alvaro Pierri
- 125 — 15/10 — Duo Richter — violino e Maria Sylvia Camargo — canto
- 126 — 04/11 — Piano — Arnaldo Cohen

### 1977

- 127 — 04/04 — Piano — Roberto Szidon
- 128 — 22/04 — Quinteto de Sopros de Porto Alegre e soprano Lory Keller
- 129 — 12/05 — Piano — Claudio Soares
- 130 — 13/07 — Trio Pan-Americano — Christina Capparelli — Fredi Gerling e Max Churchill
- 131 — 21/07 — Piano — Arnaldo Cohen
- 132 — 09/08 — Violino — Marcelo Guerchfeld — piano Maly Weisenblun
- 133 — 29/08 — Sebastião Tapajós
- 134 — 02/10 — Quinteto Violado — folclórico nordestino.